



PORTARIA CG Nº 005/2026

“Dispõe sobre a instituição e a designação de servidores para composição da Comissão Extraordinária, responsável pela condução de Processos Administrativos Disciplinares – PAD, Sindicâncias Administrativas, Tomadas de Contas e Procedimentos de Reconhecimento de Dívidas no âmbito da Administração Pública do Município de Sabará, e dá outras providências.”

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SABARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 069, de 05 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o art. 190 da Lei Complementar nº 013/2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabará,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar envolvendo membros da comissão anterior, circunstância que demanda a designação de nova comissão para atuação específica no referido processo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular andamento, a eficiência administrativa e o adequado impulso processual dos Processos Administrativos Disciplinares – PAD e das Sindicâncias Administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência administrativa mediante a instituição de comissão processante, nos termos do art. 190 da Lei Complementar nº 013/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Extraordinária de Processos Administrativos:

- I – Rildo Gonçalves Ferreira, matrícula nº 21.549, servidor efetivo, supervisor de custos – Presidente;
- II – Maria Eduarda Goulart Marques, matrícula nº 34.605, servidora comissionada, assessor especial II – Secretária;
- III – Iara Lopes Fonseca, matrícula nº 32.368, servidora efetiva, auditora – Membro;
- IV – Mauricio Meneghini Esmeraldo, matrícula nº 32.177, servidor comissionado, supervisor de custos – Membro.

Parágrafo único. A atuação da comissão deverá pautar-se nas provas constantes dos autos e na legislação aplicável.

Art. 2º Havendo impedimento ou suspeição de qualquer membro, a redistribuição do processo será realizada pela Presidência, assegurada a continuidade regular da instrução processual.

Art. 3º O exercício da função de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constitui encargo especial da Administração Pública Municipal, de natureza temporária e de relevante interesse público.

Art. 4º A comissão poderá contar, sempre que necessário, com o apoio de técnicos, peritos, servidores administrativos, estagiários e demais recursos institucionais indispensáveis ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º A eventual substituição, afastamento, impedimento ou vacância de qualquer membro da comissão não implicará nulidade dos atos já praticados no âmbito dos processos administrativos, desde que preservados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 1º Na hipótese de substituição de membro, o servidor designado dará continuidade aos trabalhos processuais a partir da fase em que se encontrar o processo, podendo ratificar os atos anteriormente praticados, quando necessário.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar apoio à comissão sempre que solicitado, fornecendo documentos, informações, acesso a sistemas e demais elementos necessários à instrução dos processos administrativos.

§ 1º As solicitações formuladas pela comissão terão caráter prioritário e deverão ser atendidas no prazo fixado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 29 de abril de 2026.

SAMUEL STEFERSON DE ARAÚJO ALVES
Controlador-Geral do Município de Sabará